



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 014/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente acerca do Projeto de Lei nº 292/2019, de autoria do Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre a capacitação de jardineiros para a poda de árvores, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pelas Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente e das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 27/05/2020, às 17:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028108804** e o código CRC **F9480E9F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Obras e Serviços**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/ATOS Nº 027753490

São Paulo, 03 de abril de 2020

SMSUB/ATOS

Sr. Assessor Chefe,

Conforme solicitado no documento 027104194, seguem as informações complementares referente às perguntas do documento 026249194 (página 2):

- O Termo vegetação de porte arbóreo é o mais adequado, pois o termo é descrito na Lei municipal 10365/87. Esse termo é necessário também para diferenciar as vegetações herbáceas, arbustivas e arbóreas. As herbáceas são plantas de caule macio ou maleável, normalmente rasteiro, sem a presença de lignina (podendo, geralmente, ser cortado apenas com a unha) ou seja, sem caule lenhoso. Estas plantas possuem um caule que não sofre crescimento secundário ao longo do seu desenvolvimento (o caule não engrossa à medida que a planta cresce). Os arbustos e as árvores têm caule lenhoso (duro). A diferença entre ambos está no facto de uma árvore possuir um caule principal (o tronco) e uma copa intensamente ramificada, enquanto que um arbusto possui vários caules com origem próxima do nível do solo. As árvores atingem, em geral, uma altura superior a 3 metros. Os arbustos são inferiores em altura.

- Em relação à gestão da arborização urbana "um banco de dados com programa de georeferenciamento". No momento a Prefeitura não possui um sistema de banco de dados com georeferenciamento. O SISGAU que é um banco de dados, gerenciado por SVMA, possui dados de cerca de 10% da arborização viária da cidade (exceto praças) porém não georeferencia a localização dos exemplares arbóreos. Atualmente nas reuniões organizadas por SVMA a respeito do PMAU (Plano municipal de arborização Urbana), estão sendo discutidas as possibilidades para implantação desse "banco de dados com programa de georeferenciamento".

Att.

SMSUB/ATAJ

Sra Procuradora,

Conforme cota retro, segue para prosseguimento.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Amorim Bertollucci Moraes, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 03/04/2020, às 12:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Niwtton Gilberto de Jesus, Chefe de Assessoria Técnica**, em 03/04/2020, às 12:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027753490** e o código CRC **257863BB**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000310-7

SEI nº 027753490

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Obras e Serviços**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Informação SMSUB/ATOS Nº 026943288

São Paulo, 11 de março de 2020

SMSUB/ATOS

Sr. Assessor Chefe,

Estamos de acordo com o parecer de SVMA no documento 026909193, principalmente em relação a não ser necessário a PMSP oferecer esse treinamento por não ser atribuição do poder público capacitar funcionários de empresas privadas, mesmo que estas prestem serviço para o poder público. Em relação á atuação do manejo arbóreo em logradouros públicos, cabe ressaltar que nos contratos de prestação de serviços de manejo arbóreo nas Subprefeituras, gerados através das ATAS (disponíveis no site da prefeitura https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/pesquisa_online/atas_de_registro/index.php?p=247595), as contratadas devem manter :

- 1- Todos os profissionais qualificados/habilitados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento para as atividades objeto da presente especificação serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 2- A cada 3 (três) meses de efetiva contratação, a contratada obriga-se a promover cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe com a finalidade de melhoria na prestação dos serviços, sendo aberta participação de funcionários da PMSP/contratante no próprio horário de trabalho das equipes.
- 3- Os cursos/palestras de aprimoramento, treinamento e reciclagem dos funcionários da equipe deverão ser propostos pela contratada, em Livro de Ordem, especificando o tema, a data prevista, a carga horária, e o local de realização, com pelo menos um mês de antecedência da data prevista para o início do curso. A fiscalização, deverá se pronunciar da mesma forma (através do Livro de Ordem), dando aceite ou não à proposta, informando, ainda, se existe interesse de participação de funcionários da contratante.
- 4- Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) deverão ter Certificado de Aprovação, no Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5- Caberá à contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 6- Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão usar todos os itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.

7- Ao Responsável Técnico da contratada caberá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, além de responder pela equipe. Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.

Obs: Colocamos alguns dos itens principais do Termo de Referência das ATAS que achamos pertinentes ao assunto.

Assim a contratada deve prover todo o necessário técnico e legalmente para que o operador de motosserra tenha a qualificação técnica necessária e que o mesmo trabalhe de acordo com as normas de segurança de trabalho.

Concordamos também que não está claro no PL qual local de atuação do profissional.

Em à área interna, de fato houve a edição da Lei 17.267/2020 que altera a Lei 10.365/87 ao qual dispõe sobre a atuação técnica em área interna, tanto publica como privada. A lei cita que em alguns casos o interessado pode contratar um Engº Agrônomo , Engº Florestal ou Biólogo para realização de laudo com recolha de ART , porém não especifica a capacitação do profissional que vai executar o manejo arbóreo. Entendemos que assim como existe uma exigência de qualificação desse profissional (operador de motosserra) nas ATAS para manejo em logradouros públicos, poderia também haver uma especificação da capacitação desses profissionais para execução de manejo arbóreo em área interna, pois mesmo sendo em área interna, a arborização é considerada um bem de uso comum. Assim entendemos que esse manejo deve ser feito por profissionais capacitados através de cursos reconhecidos no mercado , devendo os mesmos apresentarem :

-Capacitação nas normas de segurança do ministério do trabalho (NR´s)

- Capacitação exigida através da CBO (Classificação brasileira de ocupações) ,na qual o operador deve ter ensino fundamental até a 4ª série mais o curso de qualificação profissional de 200 horas.

-Capacitação técnica para manejo adequado em exemplares arbóreos , pois conforme Lei 17.267/2020 artigo 12-B , a execução da poda deve ser realizada de acordo com o manual de arborização.

A sugestão é que essa documentação deveria ser apresentada nas Subprefeituras com o intuito de minimizar os manejos inadequados e o risco de acidentes em áreas internas.

Att

SMSUB/ATAJ

Sr Assessor Chefe,

Conforme cota retro, segue para prosseguimento.

Att



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Amorim Bertollucci Moraes, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 11/03/2020, às 15:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Tacito Lucio Toffolo dos Santos, Especialista em Desenvolvimento Urbano**, em 11/03/2020, às 15:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Niwtton Gilberto de Jesus, Chefe de Assessoria Técnica**, em 12/03/2020, às 13:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026943288** e o código CRC **1D5D9216**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000310-7

SEI nº 026943288

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos**

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Parecer SMSUB/ATAJ Nº 027872225

São Paulo, 07 de abril de 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 292/19, que dispõe sobre capacitação de jardineiros para podas de árvores no município de São Paulo.

INTERESSADO: PREF/CASA CIVIL/ATL III.

SMSUB/GAB**Senhor Chefe de Gabinete,**

Trata este expediente de encaminhamento promovido pela Casa Civil/ATL III, que, nos termos apontados no documento nº 026280888, solicita, em atenção ao pedido apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que sejam oferecidas respostas às indagações constantes do documento nº 026249194, bem como exame e manifestação sobre a propositura acostada ao documento nº 026280862.

O texto apresentado pretende instituir, no Município de São Paulo, o serviço de capacitação de jardineiros para atuarem na poda e cuidados das árvores.

Conforme estabelece o seu artigo 2º, o Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e das Subprefeituras (SMSUB), será o responsável pela capacitação dos jardineiros, com aplicação de cursos e treinamento.

A quantidade de vagas nos pretendidos cursos de capacitação será fixada de acordo com a necessidade das regiões do Município de São Paulo.

Pois bem, diante da matéria tratada, o expediente foi submetido à prévia análise da Assessoria Técnica de Obras e Serviços, que teceu suas considerações no documento n. 026943288, complementadas no documento n. 027753490.

Em resumo, a área técnica afirmou entender não competir à PMSP oferecer treinamento aos profissionais de empresas privadas que lidam com o manejo arbóreo em logradouros públicos, pois esta não é uma atribuição do poder público - ainda que essas empresas prestem serviço para a Municipalidade. Segundo ATOS, já existem instrumentos e meios para capacitação dos referidos profissionais. Afirmou, inclusive, que tais meios estariam estabelecidos nos respectivos contratos administrativos firmados pelas Subprefeituras com empresas privadas, através da adesão às Atas de

Registro de Preços formalizadas pela PMSP - *veja o documento n 026943288, onde ATOS elencou alguns itens considerados importantes, referentes à qualificação e proteção dos profissionais que lidam com manejo de árvores.*

Em relação ao manejo arbóreo em área interna, tanto pública como privada, ATOS menciona a edição recente da Lei Municipal nº 17.267/2020, que alterou a Lei Municipal nº 10.365/87. No que pertine ao assunto tratado na Proposta ora em análise - *qualificação de jardineiros para poda e cuidados de árvores* - a área consultada salienta que a legislação em referência nada especifica sobre a capacitação do profissional que realiza o manejo arbóreo.

No tocante aos questionamentos formulados no documento nº 026249194, por envolver matéria e informações essencialmente técnicas, nos limitaremos tão somente na indicação de que as respostas pertinentes estão contidas no documento nº 027753490, que deverão ser objeto de análise e consideração pelo órgão consulente.

Essas são as considerações técnicas sobre a matéria apresentadas pela Assessoria Técnica de Obras e Serviços, desta Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Sob a perspectiva estritamente jurídico-formal, temos que a matéria tratada na Proposta é de interesse local, portanto abarcada pelo previstos no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Entretanto, da leitura do inciso IV, § 2, do artigo 37 da Lei Orgânica de Município de São Paulo, concluímos que o Legislativo, ao impor a obrigação ao Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente e das Subprefeituras, através da instituição de cursos para capacitar jardineiros para atuarem na poda e cuidados de árvores neste município, ao que parece, estaria ultrapassando sua esfera de competência e interferindo em matéria privativa do Chefe do Executivo, por tratar de tema atinente à organização da Administração Municipal.

Portanto, apesar de nobre intenção do Vereador, pelos motivos acima expostos, entendemos, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei n. 292/19 não merece prosseguir por apresentar vício de iniciativa.

Com essas considerações, encaminhamos-lhe o presente para deliberação e, assim, também entendendo Vossa Senhoria, rogamos pela devolução do presente expediente à Casa Civil/ATL, com brevidade, tendo em vista o esgotamento do prazo estipulado para sua devolução.

Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão
Assessor Técnico/Jurídico - SMSUB/ATAJ
OAB/SP n. 298.009

De acordo,

Rodrigo Garla Jorge
Procurador do Município
Assessor Jurídico Chefe - SMSUB/ATAJ
OAB/SP 315.436



55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Denise Cristina Lopes Fernandes Galvão, Assessor(a) Jurídico**, em 09/04/2020, às 11:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027872225** e o código CRC **228C297A**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000310-7

SEI nº 027872225



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

Encaminhamento SMSUB/ATAJ Nº 027877137

São Paulo, 07 de abril de 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 292/19, que dispõe sobre capacitação de jardineiros para podas de árvores no município de São Paulo.

INTERESSADO: PREF/CASA CIVIL/ATLIII

PREF/CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora,

Em atendimento ao solicitado por essa PREF/CASA CIVIL, com as manifestações da Assessoria Técnica de Obras e Serviços (ATOS) e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos (ATAJ), as quais acolho, restituo-lhe o presente opinando pelo não prosseguimento do Projeto de Lei n. 292/19.

Radyr Llamas Papini

Chefe de Gabinete

SMSUB



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **027877137**
e o código CRC **1A5D2E2C**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000310-7

SEI nº 027877137

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SVMA/UMAPAZ Nº 027086359

São Paulo, 16 de março de 2020

SVMA/AJ**Sr. Procurador Chefe**

Em atenção a manifestação de DAU -SVMA - SEI 026909483 , temos a informar que esta Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz tem realizado, regularmente, cursos abertos a toda população em geral, que abordam a temática Arborização como:

Palestras: Árvores (2017 - 2019)

Cursos: Arborização Urbana para Jardinistas (2018 - 2019)

Cursos: Municipal de Jardinagem (2017 - 2019)

Minicurso: Floresta Urbana – Benefícios das Árvores para a Cidade (2017)

Observamos ainda que conforme Decreto 58.625 de 8 de fevereiro 2019 os cursos ministrados pela UMAPAZ são cursos de formação em Educação Ambiental e não de capacitação profissional. As informações sobre os cursos e toda a programação da UMAPAZ pode ser acessadas através da pagina da UMAPAZ no site da PMSP.

Att.

Meire Aparecida Fonseca de Abreu**Coordenadora de Educação Ambiental e Cultura de Paz****SVMA/UMAPAZ**

Documento assinado eletronicamente por **Meire Aparecida Fonseca de Abreu, Diretor(a) de Departamento**, em 16/03/2020, às 11:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **027086359** e o código CRC **A0F3BC2A**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0000310-7

SEI nº 027086359

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Arborização Urbana**

Rua do Paraíso, 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação**DAU****Sra. Diretora**

Trata o presente de Projeto de Lei nº 0292/19 que dispõe, no âmbito do Município de São Paulo sobre *“a capacitação de jardineiros para poda e cuidados das árvores na Prefeitura do Município de São Paulo, e dá outras providências”* com texto substitutivo e seu principal teor no Art. 2º :

“Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA e da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSM, será responsável pela capacitação dos jardineiros, com aplicação de cursos e treinamento.

Parágrafo único: A quantidade de vagas nos cursos de capacitação será fixada de acordo com a necessidade para atender a todas as regiões do município de São Paulo”.

Como não está claro ao qual local de atuação desse jardineiro, divido aqui a manifestação em passeio público e área interna.

No passeio público:

No âmbito da arborização urbana, ao que compete à Prefeitura de São Paulo (poda/supressão/abertura canteiro etc) em passeio público, serviço hoje executado por empresas terceirizadas, ao concorrerem às licitações para equipes de manejo arbóreo e/ou plantio de mudas arbóreas, tomam ciência da necessidade de ter funcionários capacitados e treinados para ocupação dessa função nas equipes determinadas pela PMSP. Inclusive o salário desses funcionários é pago conforme o sindicato da área. Ainda sobre o edital da licitação, este consta que a empresa deverá ser responsável pela capacitação periódica desses funcionários.

Apesar de ser um serviço especializado, o mercado de trabalho oferece esse tipo de curso e entendo não ser necessário a PMSP oferecer esse treinamento, mesmo porque entendo não ser atribuição do poder público capacitar funcionários de empresas privadas, mesmo que estas prestem serviço para o poder público.

Em análise ao documento 026249194(Justificativa do Projeto de Lei) ao qual menciona a necessidade de regulamentação da arborização, esta é regulamentada desde 1987 com a sanção da Lei 10.365/87 ao qual sofreu várias alterações nestes últimos anos e que mantém a exclusividade de poda/supressão dos exemplares de porte arbóreo pela Prefeitura de São Paulo nos logradouros públicos devido ao risco e acionamentos necessários visto a necessidade de intervenção no exemplar arbóreo. Elencamos aqui esses motivos relacionados à impossibilidade de controle e segurança:

- carros estacionados no local que podem sofrer avarias durante o manejo;
- necessidade de desvio de trânsito, considerando aqui avenidas, corredores de ônibus etc, com a necessidade de contatar previamente a CET/SPTrans para apoio.

- Fiação aérea: fiação de trólebus, fiação elétrica de alta tensão com necessidade de contato prévio à SPTrans e ENEL, para apoio durante o manejo.
- Necessidade de prévio aviso aos moradores do entorno sobre o desligamento da rede elétrica, caso necessário, e ainda há casos em que a energia não pode ser desligada como hospitais ou mesmo moradores que dependem de aparelhos elétricos domiciliares para sobrevivência.
- Isolamento da área considerando todas as regras de segurança e altura.
- Necessidade de autorização para manejo arbóreo em áreas tombadas através do Condephaat, Iphan e SVMA.

Na área interna:

Esse assunto já foi superado com a edição da Lei 17.267/2020 que altera a Lei 10.365/87 ao qual dispõe sobre a atuação técnica em área interna, tanto publica como privada.

Considerando que a proposta trata de assunto afeto à UMAPAZ, sugerimos envio do presente aquela unidade para análise e manifestação.

Tendo o exposto, informamos que somos desfavoráveis ao texto proposto e sugerimos encaminhamento à assessoria jurídica.

Fernanda Soliga Voltam
Engenheira Agrônoma
Divisão de Arborização Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Soliga Voltam, Coordenador(a) de Projetos**, em 11/03/2020, às 08:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **026909193** e o código CRC **FD6D4604**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação**INTERESSADO:** Casa Civil ATL III**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 292/19 que dispõe, sobre a capacitação de jardineiros para a poda de árvores, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.

INFORMAÇÃO SVMA/AJ N 947/2020

SVMA.CG**Senhor Chefe de Gabinete**

Trata-se de pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente sobre o substitutivo do Projeto de Lei nº 292/2019, que dispõe sobre a capacitação de jardineiros no âmbito do município para realização de poda em árvores. (026249194).

A Comissão apresentou os seguintes quesitos:

- 1) À adequação do termo “Árvore” constante no PL, ou conveniência de sua substituição pelo conceito mais técnico de “Vegetação de Porte Arbóreo”, nos termos da legislação vigente, para especificar o tipo de vegetação por ele abrangido;
- 2) Aos casos em que o serviço de Poda poderia ser realizado pelos “jardineiros” capacitados para tal, desde que contassem com a autorização do Executivo Municipal;
- 3) Ao Sistema de Gestão de Arborização Urbana, “um banco de dados com programa de geoprocessamento”, que institui o “Programa Municipal de Arborização Urbana”.

Com o objetivo de responder os quesitos da Divisão de Arborização Urbana da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal-CGPABI apresentou a manifestação no SEI (026909193) informando que no âmbito da arborização urbana, ao que compete à Prefeitura de São Paulo (poda/supressão/abertura de canteiro etc.) em passeio público, atualmente o serviço é executado por empresas terceirizadas, contratadas mediante procedimento de licitações de manejo arbóreo e/ou plantio de mudas arbóreas. Além disso, esclarece que no edital de licitação consta que a empresa deverá ser responsável pela capacitação periódica desses funcionários.

A Coordenação de Educação Ambiental e Cultura de Paz – UMAPAZ informou no SEI (027086359) que tem realizado, regularmente, cursos abertos a toda população em geral, que abordam a temática Arborização como:

- 1) Palestras: Árvores (2017 - 2019)
- 2) Cursos: Arborização Urbana para Jardinistas (2018 - 2019)
- 3) Cursos: Municipal de Jardinagem (2017 - 2019)

4) Minicurso: Floresta Urbana – Benefícios das Árvores para a Cidade (2017)

É o relatório.

O Art. 2º do Projeto de Lei nº 292/2019 estabelece a responsabilidade ao Poder Executivo, por meio da Secretaria do Verde e Meio Ambiente - SVMA e da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, pela capacitação dos jardineiros, com aplicação de cursos e treinamento.

Embora a Constituição de 1988 garanta aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, a atribuição de responsabilidade para realização de uma atividade às pessoas jurídicas de direito público da administração pública direta ou indireta poderia ser feita mediante a celebração de um Convênio, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008.

Ademais, a CGPABI afirmou que a poda trata-se de um serviço especializado, sendo que o mercado de trabalho oferece esse tipo de curso, motivo pelo qual entende não ser necessário que a Prefeitura de São Paulo ofereça esse treinamento, mesmo porque não seria de atribuição do poder público capacitar funcionários de empresas privadas, mesmo que estas prestem serviço para o poder público, o que já feita mediante licitação e celebração de contrato com empresas privadas.

Ainda que a UMAPAZ tenha informado que ministra cursos com temáticas relativas à arborização e jardinagem, ressaltamos que conforme Decreto 58.625 de 8 de fevereiro 2019 os cursos ministrados pela UMAPAZ são cursos de formação em educação ambiental e não de capacitação profissional.

Diante do exposto, vislumbramos óbice ao prosseguimento da proposta. Com as manifestações acima emitidas pelos departamentos técnicos encaminhamos-lhe o presente para devolução à casa civil.

16 de Março de 2020

Nathalia Fernandes Lima

Assessora Técnica I

RF nº 858.466.4

OAB/SP nº 374.336

SVMA-G/AJ

De acordo.

Oscar Zirolto de Souza

Chefe da Assessoria Jurídica – SVMA

Procurador do Município

OAB/SP nº 283.583



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zirolto de Souza, Procurador Chefe**, em 16/03/2020, às 15:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 17/03/2020, às 10:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027095161** e o código CRC **02030C24**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 027095706**INTERESSADO:** Casa Civil ATL III**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 292/19 que dispõe, sobre a capacitação de jardineiros para a poda de árvores, no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências.**Casa Civil- ATL III**

Diante das manifestações acima emitidas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal, pela Coordenação de Educação Ambiental e de Cultura de Paz e pela Assessoria Jurídica, encaminhamos o presente com as informações prestadas em resposta aos quesitos apresentados pela Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, a fim de subsidiar a análise do Projeto de Lei nº 292/2019.

17 de Março de 2020

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 17/03/2020, às 13:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027095706** e o código CRC **248F3FCA**.